



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A COMPRA DE BENS
(ENTREGA IMEDIATA).**

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº02/16

PROCESSO nº683/14

OFERTA DE COMPRA Nº171101170462015oc00262

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 15/01/2016

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/01/2016 - 09:00 hs

Em 08/12/2015, o Sr. **MARCELLO GONELLA DE ANDRADE**, Diretor Adjunto de Administração e Finanças, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo FP 683/14, objetivando a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR COM INSTALAÇÃO INCLUSA**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM INSTALAÇÃO INCLUSA** conforme especificações constantes do MEMORIAL DESCRITIVO, que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser



obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) indicação da procedência, **marca e modelo do produto cotado**, observadas as especificações do Memorial Descritivo constante do Anexo I deste Edital;

b) preços unitário e total, considerando o fornecimento dos 06 (seis) condicionadores de ar nos locais determinados no memorial Descritivo, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. A **VISITA TÉCNICA É OBRIGATÓRIA** na sede da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – Barra Funda – São Paulo/SP. A visita deverá ser previamente agendada na Coordenadoria Administrativa da Fundação PROCON/SP, por meio do telefone (11) 3824-7009 com Paulo e realizada até 01 (um) dia útil anterior a data da licitação, **oportunidade em que a licitante deverá apurar especificidades da instalação dos condicionadores de ar visando a composição dos preços.**

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



5. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado** e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei federal n. 12.690, de 19/07/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; (OBS.: Lei Complementar n. 116/2003 – item 7.02)
- c) Certidão de **regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal**, da sede ou domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - **CRF**);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à **Dívida Ativa da União**.

1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (**CNDT**)

1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.4, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A proponente deverá apresentar **atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza**, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de bens fornecidos, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da



execução;

1.6. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.6.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

1.6.2. Atestado de **visita/vistoria técnica** que deverá ser previamente agendada na Coordenadoria Administrativa da Fundação PROCON/SP, por meio do telefone (11-3824-7009) com Paulo e realizada até 01 (um) dia útil anterior a data da licitação,

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

c.1) a inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nos propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:

- clicar no meu Arquivo;
- clicar em Propriedades;
- na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.



4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances **INCIDIRÁ SOBRE O PREÇO TOTAL = (FORNECIMENTO DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR + INSTALAÇÃO)**.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não



será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3824-7049 ou por correio eletrônico para compras@procon.sp.gov.br

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente por meio do sistema BEC/SP, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.6.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Licitações, Compras e Contratos da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar – sala 303 – Barra Funda – SP/SP cep 01152-000, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;



g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Núcleo de Licitações, Compras e Contratos da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar – sala 303 – Barra Funda – SP/SP, cep 01152-000.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será



efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Licitações, Compras e Contratos da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar – sala 303 – Barra Funda – SP/SP cep 01152-000, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Os bens deverão ser **entregues e instalados em até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de ASSINATURA DO CONTRATO = ANEXO II, conforme as condições estabelecidas no ANEXO I = MEMORIAL DESCRITIVO deste Edital.

2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no setor de Almoxarifado da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – térreo, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega e instalação dos bens, nos locais/endereço indicados no Memorial Descritivo, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

X. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura de forma eletrônica ou entregues no setor de Almoxarifado da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – Barra Funda – São Paulo/SP, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item IX.

1.1 O pagamento referente à aquisição e instalação dos condicionadores de ar se dará de forma integral.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

2.1 A licitante vencedora deverá emitir Notas Fiscais de vendas dos condicionadores, discriminando em seu corpo que a instalação está inclusa.

3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

3.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/2008.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, *calculados "pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado.

6. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de **Contrato = Anexo II** deste edital.

1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela Adjudicatária para fins de comprovação da Regularidade Fiscal ou Trabalhista estiver com o prazo de validade vencido, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua



situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.3.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pela licitante vencedora, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/2008. 1.4. Constitui, também, condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante, nos termos do art. 1º, parágrafo 2º do Decreto n.º 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 57.159, de 21 de julho de 2011.

1.5. A licitante vencedora que não for fabricante dos produtos ofertados deverá comprovar, antes da celebração do contrato, que é revendedora autorizada a comercializar os bens e que está apta a prestar os serviços de garantia exigidos, mediante declaração emitida pela empresa fabricante dos produtos, ou outros documentos capazes de comprovar as condições exigidas.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação assinar instrumento de contrato cuja minuta integra este Edital = Anexo II.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ou deixar de apresentar os documentos indicados nos subitens 1.4 e 1.5, todos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 02 (dois) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos”.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SJ 35/90, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br

3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste edital e no instrumento de formalização da contratação.



XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida garantia contratual no que se refere à esta contratação.

XIV - DA VISITA TÉCNICA

1 Os interessados em participar desta licitação deverão visitar o local em que serão entregue os bens, com o objetivo de permitir a verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, meios de acesso ao local e obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para preparação da sua proposta.

1.1. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário; para tanto, os representantes dos interessados deverão agendar com Paulo através do telefone (11) 3824-7009 e efetuada até 01 (um) dia útil anterior ao da licitação, em horário comercial. A visita poderá ser realizada até a véspera da sessão do pregão.

1.2. A visita técnica tem como objetivo exclusivo permitir aos interessados colher os subsídios tidos por necessários à elaboração da proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade à Contratante em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

1.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da proposta.

1.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão entregues os bens deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

1.5. Todas as visitas técnicas deverão ser prévia e obrigatoriamente programadas com a Administração.

2. Novas datas poderão ser agendadas mediante solicitação de qualquer interessado, por escrito.

3. Ao final da primeira visita técnica, a Administração fornecerá aos representantes dos licitantes o Atestado de Visita Técnica.

4. A Administração considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do local em que será executado o objeto, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregoeletronico”.



5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III - Modelo de Declaração (ões) para pregão eletrônico;

Anexo IV – Resolução SJ 35/90;

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Diretor Adjunto de Administração e Finanças: Marcello Gonella de Andrade

Pregoeira e Subscritora do Edital: Rosana Agnes Guizi



ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

Processo FP 683/14

-

Pregão 02/16

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecer e instalar 06 (seis) equipamentos condicionadores de ar tipo split, somente frio, **monofásicos 220V e trifásicos 220V** com funções: Ventilação, Desumidificação, Refrigeração, Função Swing.

2. DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Fornecer e instalar 06 (seis) condicionadores de ar do tipo split piso-teto para os seguintes setores:

2.1.1 – Auditório: 02 (dois) aparelhos de 48.000 BTUs, trifásicos;

2.1.1.1 – As condensadoras serão instaladas do lado de fora, voltadas para o pátio em suportes apropriados, considerando o tamanho e o peso das mesmas;

2.1.2 – Ouvidoria: 01 (hum) aparelho de 36.000 BTUs monofásico;

2.1.2.1 - A condensadora será instalada do lado de fora, voltada para a rua, em suportes apropriados, considerando o tamanho e o peso da mesma;

2.1.3 – Coordenadoria de Recursos Humanos: 02 (dois) aparelhos de 48.000 BTUs trifásicos;

2.1.3.1 - As condensadoras serão instaladas do lado de fora, voltadas para o pátio em suportes apropriados, considerando o tamanho e o peso das mesmas;

2.1.4 – DAOC – Sala do Diretor: 01 (hum) aparelho de 18.000 BTUs monofásico;

2.1.4.1 – A condensadora será instalada do lado de fora, voltada para o pátio em suportes apropriados, considerando o tamanho e o peso das mesmas;

2.3 – Instalação e infra-estrutura:

2.3.1 – Para o Auditório, aproveitar a alimentação 220V existente, remanescente dos condicionadores pré-existentes.

2.3.2 – Para a Ouvidoria, aproveitar o circuito 220V instalado para alimentar o condicionador portátil;

2.3.3 – Para o setor Coordenadora de Recursos Humanos, aproveitar a alimentação 220V remanescentes dos condicionadores pré-existentes;

2.3.4 – Para o setor DAOC, aproveitar o circuito 220V pré-existente;

2.4 – Abrir passagem na parede, abaixo do parapeito da janela, para a passagem da tubulação de cobre e do cabeamento elétrico, com acabamento;

2.4.1 – Instalar tubulação de cobre, conectando a evaporadora e a condensadora, descendo rente à coluna da esquadria da janela, com todas as curvas e ressaltos necessários a uma fixação firme;

2.4.2 – Revestir a tubulação com tubo de espuma para isolamento térmica;

2.4.3 – Fechar a passagem na parede com gesso, para acabamento;



2.4.4 – O acesso para instalação da condensadora será providenciado pela Contratada, quer seja pelo uso de cordas e polias, quer seja acessando através da remoção temporária das esquadrias das janelas ou combinação de técnicas, ou pela montagem de andaimes;

2.4.4.1 – As esquadrias removidas deverão ser recolocadas no local, de maneira segura e firme;

2.4.5 – Não será autorizado o trabalho sem o uso de EPIs;

2.5 - A **VISITA TÉCNICA É OBRIGATÓRIA** na sede da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – Barra Funda – São Paulo/SP.

2.5.1 - A visita deverá ser previamente agendada na Coordenadoria Administrativa da Fundação PROCON/SP, por meio do telefone (11) 3824-7009 com Paulo e realizada até 01 (um) dia útil anterior a data da licitação, **oportunidade em que a licitante deverá apurar especificidades da instalação dos condicionadores de ar visando a composição dos preços.**

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 – Todo material e ferramental necessário será fornecido pela Contratada;

3.2 – O serviço deverá ser executado em horários que não interrompam ou prejudiquem o andamento dos trabalhos da Fundação PROCON;

3.3 – Ao término de cada etapa dos serviços, a Contratada deverá manter o local limpo e desimpedido e o entulho será removido pela Contratada. Não será permitida a guarda do mesmo nas dependências do Complexo Barra Funda;

3.4 – A responsabilidade por variações nas quantidades de materiais e insumos será da Contratada. Caso seja necessário, as empresas interessadas poderão fazer uma visita ao local a fim de garantir a precisão e correção das medidas;

3.5 – Caso seja necessário executar outros serviços decorrentes dos remanejamentos, provocados ou não pela execução, não discriminado no projeto, sem os quais o resultado final fique comprometido, estes deverão ser realizados pela Contratada sem custo adicional à Fundação PROCON;

3.6 – Será fornecido:

3.6.1 – Local fechado para guarda de equipamentos e materiais da Contratada.

3.6.2 – Local para troca de roupa dos funcionários da Contratada.

3.6.3 – Dependências sanitárias para uso dos funcionários da Contratada;

3.6.4 – Permissão para entrada e saída dos funcionários e veículos da Contratada no local da obra, mesmo em horário extraordinário, se for necessário;

3.6.5 – Fornecimento de água e energia elétrica (110 ou 220v);

3.6.6 – Autorização para interdição dos locais necessários durante a obra.

3.7 – Será exigida garantia de 2 anos para os serviços de instalação e de 01 (um) ano para os equipamentos.

3.8 – Por razões de segurança, o peso máximo aceitável para as condensadoras será 70 quilos.

3.9 – Os aparelhos condicionadores de ar deverão ser entregues e instalados em até 15 (quinze) dias corridos, contados à partir da data de assinatura do contrato.



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XX/16

PROC FP 683/14

-

Pregão 02/16

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
- **PROCON/SP** E A EMPRESA xxxxxxxxx, PARA
AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR
COM INSTALAÇÃO.

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de 2016, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado a Fundação PROCON/SP, com sede na Rua Barra Funda, 930 – 4º andar – sala 432, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.659.583/0001-84, neste ato representado por seu Diretor Adjunto de Administração e Finanças, Sr. Marcello Gonella de Andrade, RG nº 16.298.872-2, CPF 125.891.698-33, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa xxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº xx.xxx.xxx/000-xx, neste ato representada por (cargo), Sr(a). xx, portador do RG nº xxxx e CPF xxxx, neste ato denominada CONTRATADA, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação Pregão Eletrônico nº 02/16, o Processo FP 683/14, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de **APARELHOS CONDICIONADORES DE AR COM INSTALAÇÃO**, que será regido pela Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução Nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual Nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para a aquisição de **06 (SEIS) APARELHOS CONDICIONADORES DE AR com instalação**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, conforme estipulado no Memorial Descritivo = Anexo I do Pregão eletrônico 02/16.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS APARELHOS

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita no Núcleo de Almoxarifado da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – térreo – Barra Funda – São Paulo/SP, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, número da licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que o identifiquem, além da fatura comercial, em 02 (duas) vias contendo suas especificações detalhadas, necessárias à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos produtos, bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou reconicionados.

PARÁGRAFO QUARTO A instalação, ajuste e/ou configuração, dos equipamentos deverá ser executada no prazo máximo de até 15 (quinze) corridos.

PARÁGRAFO QUINTO - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de um manual operacional e um manual técnico, redigidos em português.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos objeto deste contrato com garantia técnica de 01 (um) ano, conforme disposto no Memorial Descritivo anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

O valor unitário de R\$ xx,xx (valor unitário por extenso) corresponde a cada aparelho de 18.000 BTU's; o valor unitário de R\$ xx,xx (valor unitário por extenso) corresponde a cada aparelho de 36.000 BTU's e o valor unitário de R\$ xx,xx (valor unitário por extenso) corresponde a cada aparelho de 48.000 BTU's e o valor de R\$ xx,00 (valor por extenso) corresponde ao serviço/instalação dos mesmos, perfazendo um TOTAL de R\$ xx,00 (por extenso reais), pela aquisição dos 06 (seis) CONDICIONADORES DE AR com instalação inclusa.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço referente à aquisição dos produtos é fixo e não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato será vigente até 31/12/2016.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ xx,00 (por extenso reais), a ser utilizado neste exercício, onerando a Unidade Gestora 171101, Natureza de Despesa 449052.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- a) Entregar os aparelhos com as características e qualidade constantes no Memorial Descritivo = Anexo I do Pregão correspondente e demais Cláusulas deste Contrato.
- b) Se comprometer a entregar os equipamentos e instalá-los, conforme discriminado no Memorial Descritivo do pregão correspondente.
- c) Designar por escrito um funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica de bens adquiridos.
- d) dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.
- e) prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato.
- f) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- g) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente.
- i) substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência no local de execução do contrato for julgada inconveniente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE.
- j) prestar a garantia do objeto deste contrato, nos termos do Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Indicar os locais de instalação dos aparelhos.
- b) Efetuar pagamento de acordo com estabelecido em contrato.
- c) indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos produtos, no local e endereço indicados no caput da cláusula segunda, acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente à presente aquisição será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura **(NF DE VENDA DE PRODUTO CONSTANDO NO CORPO DA MESMA QUE ESTÁ INCLUSO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO)** nos locais e condições indicadas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o caput desta Cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções e mediante a apresentação dos originais da fatura

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.



PARÁGRAFO TERCEIRO QUINTO

O cumprimento da condição a que se refere o parágrafo anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual n. 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual resultante desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO PRODUTO E DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de 12 (doze) meses relativa aos produtos adquiridos e de 24 (vinte e quatro) meses dos serviços de instalação executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SJ 35 de 11/09/90, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82, da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA**, reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77, I, da Lei Estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O contrato será rescindido, se firmado com sociedade cooperativa, de forma imediata, na hipótese de caracterização superveniente de prestação de trabalho nas condições de não eventualidade por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante (art. 1º do Decreto 55.938/2010, alterado pelo Decreto 57.159/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital, o Memorial Descritivo do Pregão Correspondente e demais anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SJ 35/90

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89 da Lei Federal nº 8.666/93, e as normas regulamentares.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP
MARCELLO GONELLA DE ANDRADE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:
TESTEMUNHA 2 :



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

Fundação PROCON/SP

Pregão Eletrônico 02/16

Processo FP 683/14

_____ (nome da pessoa jurídica) por seu representante legal abaixo assinado declara que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; que inexistente Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual 10.218, de 12/02/1999 e que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho conforme parágrafo único, do art. 117 da Constituição do Estado.

Local, ____ de _____ de 2.015

Nome e assinatura do representante
legal /carimbo da empresa



ANEXO IV

RESOLUÇÃO SJ 35 DE 11/09/1990

O Secretário da Justiça, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se refere os artigos 79, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

II – Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

Em se tratando de compras e serviços:

1 – atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

2 – atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

III – O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos incisos I e II, será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.

IV – Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- Multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida.

- Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Parágrafo 1º - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

Parágrafo 2º - As disposições anteriores aplicam-se, também, às aquisições, serviços ou obras que, nos termos da legislação, forem realizados com dispensa de licitação.

Parágrafo 3º - As penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV são alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.

Parágrafo 4º - AS normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos sobre fornecimento ou serviços.

Artigo 2º - As multas previstas nesta resolução serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas na resolução, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º, da lei 6544/89.

Artigo 4º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SJ 215 de 28/12/1978.



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

Fundação PROCON/SP

Pregão Eletrônico 02/16

-

Processo FP 683/14

Item único – Descrição/marca/modelo dos Aparelhos: xxxxxx

(a) - Valor Unitário do Aparelho 18.000 btu's: R\$ xx,xx

(b) - Valor Unitário do Aparelho 36.000 btu's: R\$ xx,xx

(c) – Valor Unitário do Aparelho 48.000 btu's: R\$ xx,xx
Valor total do subitem (c) x 4 unidades = R\$ xx,xx

(d) - Valor da Mão de Obra/Instalação: R\$ xx,xx

(e) – VALOR TOTAL DA PROPOSTA = (a x 2 + b x 2 + c x 2 + d) = R\$ xx,xx

**(e) = Valor TOTAL DA PROPOSTA = ESTE É O VALOR UTILIZADO PARA
NEGOCIAÇÃO NO PREGÃO**

Prazo de garantia do produto: **12 MESES**

Prazo de garantia do serviço/instalação: **24 MESES**

Local, ____ de _____ de 2.016

Nome e assinatura do representante
legal /carimbo da empresa

OBS.:

Esta planilha deverá ser preenchida considerando valores negociados na sessão pública e enviada SOMENTE PELO LICITANTE VENCEDOR, junto com a documentação para habilitação.

Informamos que o valor total negociado na sessão pública será conforme valores detalhados acima e o licitante deverá, OBRIGATORIAMENTE, EMITIR NOTA FISCAL DE VENDA DE PRODUTOS E DISCRIMINAR NO CORPO DA MESMA QUE A INSTALAÇÃO ESTÁ INCLUSA E OS PRAZOS DE GARANTIA.